

# TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio, que entre si celebram a **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR**, mantenedora da faculdade **MAURÍCIO DE NASSAU** de João Pessoa, de um lado, e a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP**, do outro lado.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2010, o **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR**, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, situada na Av. Almirante Barroso, nº 883, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.474.470/0001-00, mantenedora da **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA**, neste ato representado de acordo com seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Professor **Jânyo Janguê Bezerra Diniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.918.444-34, residente e domiciliado na cidade de Recife, Pernambuco, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.193.343/0001-94, situada na Praça Venâncio Neiva, nº 38, Centro, João Pessoa/PB, aqui representada por seu Presidente, **Dr. João Arlindo Corrêa Neto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.985.734-53, sujeitando-se o presente instrumento às Leis que regem a matéria e às cláusulas e condições abaixo elencadas.

CONSIDERANDO que os Partícipes tiveram oportunidade de debater, esclarecer e negociar todas as disposições deste Termo, cuja redação resulta dos entendimentos mantidos e reflete o livre e mútuo interesse, resolvem firmar o presente termo de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

## **1.0 - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, nas áreas de estágios, especificamente para os cursos de bacharelados e tecnólogos e a concessão de bolsas desconto nos moldes definidos nas cláusulas seguintes.

## **2.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

A FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA concederá aos Funcionários da CONVENIADA, como também aos seus dependentes diretos, os seguintes descontos:

### **2.1 – Descontos nas mensalidades:**

**xx% (xxx por cento)** nas mensalidades dos cursos de Graduação, Pós-graduação e MBA, organizados e certificados pela ESBJ – CONVENENTE.

#### **2.1.1 – Em todos os turnos:**

Bacharelado em Direito, Enfermagem e Educação Física.

#### **2.1.2 – Exclusivamente nos cursos noturnos:**

Administração de Empresas e Ciências Contábeis.

**2.2 – Para fazer jus ao benefício do desconto de que trata o inciso 2.1 desta Cláusula, o beneficiário deverá apresentar, no ato de sua inscrição, documento probatório do seu vínculo com a CONVENIADA. Ademais, sua renovação está condicionada a vigência deste convênio e a apresentação, semestral, dos documentos comprobatório de vínculo, protocolados no setor competente, no que couber:**

#### **2.2.1 – Se funcionário:**

- a) Juntar documentos comprobatórios do vínculo Empregatício;
- b) Cópia autêntica da CTPS onde consta o contrato de trabalho firmado entre a empresa e o funcionário;
- c) Cópia autêntica do contracheque do mês atual ou imediatamente anterior ao da data do requerimento;
- d) Cópia autêntica do crachá de identidade funcional;

- e) Requerimento protocolado na tesouraria, juntamente com a documentação acima, solicitando o benefício nos termos do convênio firmado.

**2.2.2 – Se dependente:**

- a) Toda documentação elencada no item 2.2.1;  
b) Se cônjuge: cópia autêntica da certidão de casamento;  
c) Se filho (a): cópia autêntica da certidão de nascimento.

**2.2.3 – Não será concedido desconto aos estagiários.**

**2.2.4 – O benefício, quando atendido aos requisitos, terá sua vigência no mês seguinte ao requerimento, desde que protocolado até o dia 20 (vinte) do mês anterior.**

**2.3 – DA INCIDÊNCIA DO DESCONTO**

O valor do desconto incide tão somente sobre o preço (antecipação do valor integral da mensalidade com benefício de desconto) e para pagamento da mensalidade até o dia 05 (cinco) de cada mês, não repercutindo em taxas, ou semelhantes, existentes na CONVENTE, não sendo mantido o referido desconto caso o beneficiário atrase o pagamento, fique inadimplente, ou contrarie o Regimento Interno, as Portarias, e as Resoluções da CONVENTE, referentes ou não ao objeto deste Convênio.

**2.3.1 – O respectivo desconto não se aplica a primeira parcela do contrato de prestação de serviços educacionais.**

**2.3.2 – O desconto de que trata esse instrumento, será concedido, exclusivamente no valor efetivamente pago pelo beneficiário. Isto é, em caso do beneficiário possuir qualquer benefício que diminua o valor efetivamente pago da parcela da mensalidade, o desconto objeto desse convênio será CONCEDIDO apenas na parte correspondente ao valor efetivamente pago.**

**2.3.3 – Os casos omissos pertinentes à concessão dos descontos que se referem este termo, serão resolvidos pela Diretoria da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU.**

**3.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Priorizar suas vagas para estagiários da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU, desde que o aluno/estagiário atenda os requisitos exigidos pela CONVENIADA;

**3.1** – Permitir a divulgação por parte da CONVENENTE em sua sede e nos demais prédios fixados entre seus funcionários, na sua intranet, os benefícios concedidos pelo presente convênio;

**3.2** – Realizar a divulgação do presente convênio em todos os meios de comunicação da CONVENIADA, a exemplo de rádios, jornais, revistas e intranet;

**3.3** – Conceder preferência na oferta de vagas de estágios para os alunos da CONVENENTE encaminhando para o setor de estágios da CONVENENTE as vagas disponíveis e os tipos de estágios que necessita.

#### **4.0 – DOS ADITIVOS**

Para realização de outros PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, diferentes do objeto do presente Convênio, serão celebrados termos aditivos, aprovados pelos Partícipes.

#### **5.0 – DAS ALTERAÇÕES**

Todas as comunicações entre os Partícipes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste Convênio e nos respectivos aditivos devem ser feitas por escrito.

#### **6.0 – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser prorrogado, por termo de aditivo expresso, de acordo com o interesse dos Partícipes.

#### **7.0 – DA RESCISÃO**

O presente Convênio pode ser rescindido de comum acordo entre os Partícipes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor,<sup>4</sup>

requerendo-se, no entanto prévio aviso, por escrito, de 30 (trinta) dias para a hipótese de rescisão unilateral.

## **8.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** – As cláusulas deste contrato consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

**8.2** – Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para construir uma sociedade, *joint venture*, representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados dos Parceiros, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

**8.3** – Sem a prévia e expressa anuência por escrito do CONVENIENTE é terminantemente vedado ao CONVEIADO utilizar/explorar marcas e/ou logos da sua mantida FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU/FACULDADE JOAQUIM NABUCO.

**8.4** – Não se caracteriza como precedente novação ou como renúncia aos direitos que a lei ou este contrato assegurem a qualquer das Partes, a mera liberdade em admitir o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições ora estipuladas.

**8.5** – O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obrigam, além das Partes contratantes, os seus sucessos, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Contrato, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente e terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

**8.6** – O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários e de seus dependentes serão realizados pelo aluno ou responsável legal, diretamente a CONVENIENTE, ou a pessoa jurídica de direito público ou privado por ela constituída.

**8.7** – A CONVENIADA não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza e nenhum pagamento de mensalidades, seja a que título for.

**8.8** – Os benefícios e seus dependentes estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da CONVENENTE, durante a sua permanência em suas instalações.

**8.9** – O ingresso na CONVENENTE dar-se-á através de: vestibular matrícula para aqueles possuidores de diploma superior reconhecido pelo MEC ou pedido de transferência externa.

**8.10** – Em nenhuma hipótese será permitido aos beneficiários à acumulação de benefícios.

**8.11** – Os Partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

**8.12** – Em caso de rescisão do presente convênio, o CONVENENTE permitirá que o beneficiado permaneça com o desconto, exclusivamente, até o TERMO DO SEMESTRE LETIVO em curso.

## **9.0 – DO FORO**

Elege-se o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como conseqüência do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, os Partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa, 28 de junho de 2010.

---

**Dr. JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO**  
Presidente da APMP

---

**SR. JÂNIO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ**  
Faculdade Maurício de Nassau

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF/MF:

---

CPF/MF: